

## PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis  $n^{\circ}$  10.848, de 15 de março de 2004, e  $n^{\circ}$  12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nos arts. 19 e 20 do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Fica definida, para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes previsto na Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 14 de fevereiro de 2013, a Sistemática aprovada nos termos da Portaria MME  $n^{\circ}$  544, de 21 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.3.2013.